



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 16 de fevereiro de 2018.

**Ofício Gab. nº 147/2018**  
**Ref.: Projeto de Lei nº 12/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 12/2018 que **Acrescenta § 3º ao artigo 12 da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012.**

### JUSTIFICATIVA

Os sucessivos reajustes do salário mínimo nacional acima da inflação têm por efeito a defasagem de alguns padrões da Tabela de Salário do Município, mesmo considerando a revisão geral anual do período.

Como efeito desse fenômeno econômico, na atualidade, a aplicação da progressão, na forma que se encontra a Lei 1664/2012, para aqueles que se encontram no padrão salarial defasado, não terá o efeito de implicar em aumento real de seus vencimentos.

Por outro lado, a atual conjuntura de responsabilidade fiscal não permite a atualização da Tabela Salarial, sob pena de nulidade do ato e de outras cominações a exigir prudência e responsabilidade.

Nesse cenário, para mitigar os efeitos negativos do fenômeno econômico e assegurar justiça social para todos que têm direito à progressão serve o presente Projeto, cujo espírito é o de assegurar aumento real de vencimentos para aqueles que se encontram no padrão salarial corroído, para que o triênio não se torne mera enunciação legislativa sem efeito concreto na vida das pessoas.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
**Marcos Paulo da Cunha**  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

COPIA DE AUTOR

Nº 10000131670-2018-025684-14

61/2018



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

*Acrescenta § 3º ao artigo 12 da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 53, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 12 da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012, fica acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

### **Art. 12.** .....

*§ 3º Tem direito à retribuição pecuniária tratada no § 2º, na forma do § 1º, aplicada ao salário efetivamente percebido, aquele cujo padrão salarial seja inferior ao mínimo constitucional, não se caracterizando mudança de padrão salarial.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 16 de março de 2018.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal

CEP 12980-000

DE 16/03/2018 16:17:00 025585 14